

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

PROJETO DE LEI Nº 013/2021

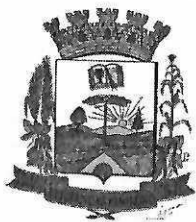
RECEBIDO
Em 29/06/2021
Funcionário

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal em Exercício de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o Projeto de Lei seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso à Empresa L.A. LUY COMÉRCIO DE CARVÃO, inscrita no CNPJ sob nº 38.049.496/0001-60, da fração de 4.070,89 m² (quatro mil e setenta metros e oitenta e nove centímetros quadrados), parte ideal do imóvel público objeto da matrícula imobiliária nº 5.090 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, individualizada pela inscrição municipal nº 2576279 e situada no Parque Industrial, na PR 438, Km 06, Rua Projetada “C” quadra E, lote nº 01, no Município de Fernandes Pinheiro, tendo as seguintes divisas e confrontações:

O referido imóvel tem o seu ponto de partida o marco M-01, de coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator) x,y(545552,85, 7188001,80) datum horizontal SAD-69 e meridiano central 51°W, a partir do qual segue confrontando com o Lote 02 no rumo 49°36'39"SE com distância de 75,67m onde chega-se ao ponto M-02 de coordenadas x,y(545610,43, 7187952,81), deste ponto deflexiona-se à direita e segue confrontando com a cerca do terreno de matrícula nº 5.091, de propriedade de Luiz Paulo Grychynski, Nadia Maria Grychynski e Ana Carolina Grychynski no rumo 42°50'59"SO com distância



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

de 57,83m onde chega-se ao ponto M-03 de coordenadas x,y(545571,10, 7187910,41), deste ponto deflexiona-se à direita e segue confrontando com o alinhamento predial da Rua Projetada "B" no rumo 47°09'01"NO com distância de 75,67m onde chega-se ao ponto M-04 de coordenadas x,y(545515,77, 7187961,74), deste ponto deflexiona-se à direita e segue confrontando com o alinhamento predial da Rua Projetada "C" no rumo 42°47'21"NE com distância de 53,80m onde chega-se ao ponto M-01 em que se fez o princípio da presente descrição, fechando o perímetro em uma área total de 4.070,89m².

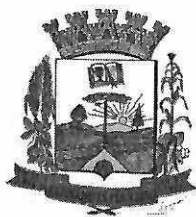
§1º Será também objeto da presente concessão um barracão pré-moldado de 400,00m² (quatrocentos metros quadrados), a ser edificado sobre a fração objeto da presente concessão.

§2º. Incorporar-se-ão ao patrimônio público todas as construções e benfeitorias implantadas no imóvel pela Empresa Concessionária, devendo ser devolvidas em perfeito estado de conservação ao término da concessão.

Art. 2º O imóvel objeto da concessão destinar-se-á às atividades previstas nos atos constitutivos da Empresa, não havendo óbice a eventuais e posteriores mudanças de atividade, desde que haja o consentimento expresso do Poder Executivo Municipal.

§1º O imóvel objeto da concessão reverterá incontinenti ao patrimônio público do Município, se a concessionária, seus adquirentes ou sucessores não lhe derem o uso estabelecido ou deixarem de cumprir normas ou condições estabelecidas na presente Lei, ou em caso de paralisação das atividades por mais de doze meses, independentemente de qualquer indenização, incorporando-se ao patrimônio público todas as construções e benfeitorias nele incorporadas.

§2º As atividades desenvolvidas no imóvel não poderão perturbar o sistema ecológico, zelando a concessionária pela preservação do meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

Art. 3º. São condições imprescindíveis para a presente concessão:

I – funcionamento das atividades no período de 06 (seis) meses contados a partir da outorga da concessão de direito real de uso.

II – geração, no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados do início das atividades, de pelo menos 05 empregos diretos, a pessoas residentes no Município de Fernandes Pinheiro.

Art. 4º. O prazo da presente concessão é de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura da escritura pública de concessão de direito real de uso.

§1º. A presente concessão poderá ser prorrogada, por igual período, desde que obtida a autorização expressa do Poder Legislativo Municipal.

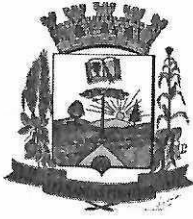
§2º. Da escritura pública de concessão deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas resolutivas a serem cumpridas pelas concessionárias, seus adquirentes ou sucessores:

I – não paralisar as suas atividades operacionais por período superior a 12 (doze) meses, após o regular início das mesmas, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;

II – manter o número mínimo de empregos diretos previstos no inciso II, do artigo 3º da presente Lei;

III – não faturar, fora do município, a produção de sua unidade local e não deixar de recolher os tributos nele gerados;

IV – evitar toda e qualquer forma de poluição ambiental, cumprindo e fazendo cumprir as leis e normas federais e estaduais pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

Art. 5º. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, implicará na automática extinção da presente concessão, sem que caiba à concessionária qualquer direito a indenização ou ressarcimento por edificações eventualmente feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

Parágrafo Único – A retomada do imóvel e das edificações e melhorias nele introduzidas ocorrerão independente de qualquer interpelação judicial e imediatamente serão incorporadas ao patrimônio do Município, com exceção de bens removíveis.

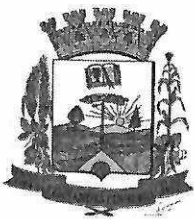
Art. 6º. Durante a vigência da concessão, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre a fração do imóvel cedido por meio de concessão de direito real de uso ficarão a cargo da concessionária.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 747/2021.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício, em 29 de junho de 2021.

Fabio Jacomel
FABIO JACOMEL
Prefeito Municipal em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 013/2021

Sr. Presidente, Srs. Vereadores,

A Lei Municipal nº 747/2021 autorizou a concessão de direito real de uso a empresa L.A. LUY COMÉRCIO DE CARVÃO, de uma área de 4.979,09 m², para a instalação e operacionalização de indústria e comércio de carvão de caroço de pêsego para narguilé (briquetes), carvão vegetal e carvão ecológico.

Ocorre que, posteriormente, sobreveio pedido da Empresa NATUROW INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA para a mudança de seu local de instalação, para imóvel de acesso mais facilitado em relação à Avenida marginal e a própria PR 438.

Tal propositura nos fez repensar a locação das últimas concessões autorizadas, sendo necessário algumas alterações para que indústrias de alimentos se instalem em uma parte do Condomínio Industrial, ao passo que madeireiras, oficinas e demais empresas que não são do ramo alimentício estejam situadas na outra parte do Condomínio Industrial.

Assim, para que essa separação ocorra, propomos que a empresa L.A. LUY COMÉRCIO DE CARVÃO, seja contemplada com o imóvel que anteriormente seria concedido à empresa NATUROW INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, por meio da Lei Municipal nº 752/2021, a qual, por sua vez, foi remanejada para outro imóvel.

Esperamos assim ter justificado a presente proposição

Gabinete do Prefeita Municipal em Exercício, em 29 de junho de 2021.

Fabio Jacomel
FABIO JACOMEL

Prefeito Municipal em Exercício

L. A. LUY COMÉRCIO DE CARVÃO

CNPJ: 38.049.496/0001-60

GUARAPUAVA/PR

Excelentíssima Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro/PR,

Cleonice Ap. Kufener Schuck.

L. A. Luy Comércio de Carvão, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Guarapuava estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob N° 38.049.496/0001-60. Sendo sua atividade econômica principal: **Industria e Comércio de carvão de caroço de pêssego para narguilé (briquetes), carvão vegetal, carvão ecológico**, vem respeitosamente a presença de V.Exa. Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, REQUERER o pedido de um terreno de 5.000,00m², com um Barracão de 300m² e com um padrão de 200 ampere, situado no Bairro Industrial de Fernandes Pinheiro/PR.

Tal solicitação justifica-se pelo fato que, estou trabalhando num local alugado, onde o terreno é pequeno e não me dá condições de expandir a empresa, falta espaço para armazenamento de matéria-prima e estoque, local para manobrar caminhões, local apertado para os colaboradores trabalharem com os maquinários, impossibilitando a condição de contratação de novos colaboradores, amperagem permitida é muito baixa, o valor do aluguel é muito caro, etc.

Sendo contemplado com o terreno, barracão e o padrão de luz, estarei imediatamente ampliando as atividades, bem como adquirindo maquinários novos e implementos que se fazem necessários para o crescimento da empresa. Com essas aquisições, estarei contratando mais de sete colaboradores, residentes do município de Fernandes Pinheiro/PR.

Guarapuava, 09 de Setembro de 2020.


Leonardo André Luy

Proprietário

PREFEITURA MUN. DE FERNANDES PINHEIRO ESTADO DO PARANÁ	
Protocolo N°	700/2020
Data:	21/09/2020
_____ FUNCIÁRIO	

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
L. A. LUY - COMERCIO DE CARVÃO

fls.1

LEONARDO ANDRE LUY, Brasileiro, solteiro, natural da cidade de Guarapuava - PR, nascida em 08/06/2001, RG nº 13.381.767-0 SESP-PR e CPF nº 125.402.619-30, residente e domiciliado na Rua Vicente Machado, 2268 Apto 01 Centro, Guarapuava - PR., CEP 85010-260;

Resolve constituir-se como Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL - O empresário Individual adotará como nome empresarial a firma **L. A. LUY - COMERCIO DE CARVÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL - O capital é de **RS 29.000,00 (vinte e nove mil reais)** totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente do País.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SEDE - O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: Rua Eurico Lustosa de Siqueira, 184 - sala 01, bairro Industrial, Guarapuava - PR., CEP 85045-460.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO - O Empresário Individual terá por objeto o exercício da seguinte atividade econômica: **comercio varejista e atacadista de carvão vegetal**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA SEXTA - DAS FILIAIS - Poderá abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, devidamente assinado pelo Empresário Individual.

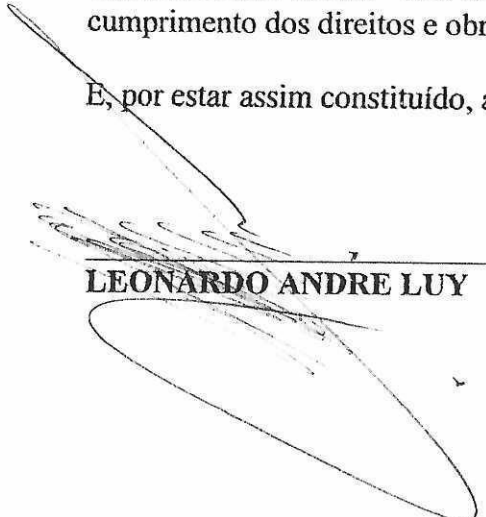
CLÁUSULA SETIMA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO A empresa iniciará suas atividades em 20/08/2020 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA - DO ENQUADRAMENTO - O empresário declara que a atividade se enquadra em Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (Art. 3º, I, LC 123/2006)

CLÁUSULA NONA - DO FORO: Fica eleito o foro de Guarapuava - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Instrumento de Inscrição.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento

Guarapuava (PR), 06 de agosto de 2020.


LEONARDO ANDRE LUY

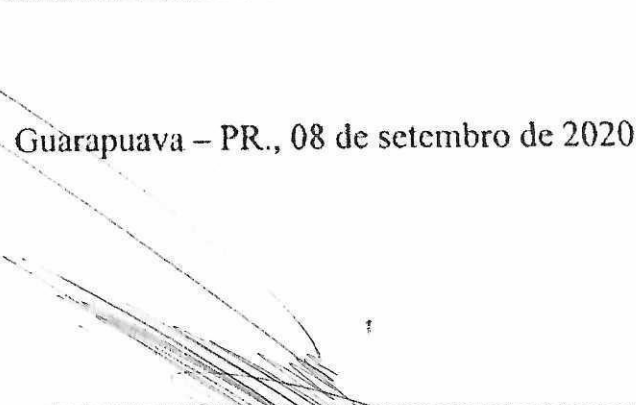
DECLARAÇÃO

Informamos, para fins cadastrais, a previsão de faturamento gerencial dos próximos 12 (doze) meses, da empresa, L.A.LUY – COMERCIO DE CARVAO inscrita no CNPJ sob nº 38.049.496/0001-60:

MÊS/ANO	VALOR R\$
SETEMBRO/2020	67.421,80
OUTUBRO/2020	66.819,00
NOVEMBRO/2020	68.676,50
DEZEMBRO/2020	67.541,20
JANEIRO/2021	66.221,00
FEVEREIRO/2021	72.091,60
MARÇO/2021	73.552,00
ABRIL/2021	75.684,00
MAIO/2021	72.513,10
JUNHO/2021	73.321,00
JULHO/2021	72.577,20
AGOSTO/2021	73.654,20

Guarapuava – PR., 08 de setembro de 2020.


Edna Cristina Demário
TÉCNICA CONTÁBIL
CRC/PR 046245/O-0


LEONARDO ANDRE LUY
EMPRESÁRIO
CPF: 125.402.619.30



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.049.496/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/08/2020
NOME EMPRESARIAL L. A. LUY - COMERCIO DE CARVAO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ORIGINS	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.81-8-03 - Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R EURICO LUSTOSA DE SIQUEIRA	NÚMERO 184	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 85.045-460	BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO GUARAPUAVA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO CARVORIGINS@OUTLOOK.COM	TELEFONE (42) 9981-8446
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/08/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/11/2020** às **10:54:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Município de Fernandes Pinheiro - 2020
BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO SIMPLIFICADO

pagina 1 de 1

INSCRIÇÃO CADASTRAL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	DIST.	ZONA	SETOR	QUADRA	LOTE	UNIDADE	SEÇÃO
2576708	01	02	002	000E	0002	1	

PROPRIETÁRIO PRINCIPAL

Cod. pessoa: 143103
Nome: MUNICIPIO DE FERNANDES PINHEIRO
CPF/CNPJ: 01.619.323/0001-20

ENDEREÇO DO IMÓVEL

ENDEREÇO : RUA ADEMAR REBESCO, SN - LUY - PARQUE INDUSTRIAL
LOTEAMENTO : PR 438 KM 5,5
COMPLEMENTO : Não encontrado.
CEP : 84535000 TELEFONE : 0

INFORMAÇÕES DO REGISTRO DO IMÓVEL

OFÍCIO RI	MATRICULA RI	LOTEAMENTO RI	QUADRA RI	LOTE RI
	5091			

VALOR VENAL
0,00

INFORMAÇÕES DO TERRENO

Dimensões

ÁREA TOTAL : 4979,09m ²	FRENTE : 65,80m	LATERAL DIREITA : 75,67m
QUOTA 4979,09m ²	FUNDOS : 65,80m	LATERAL ESQUERDA : 75,67m
PRESERVAÇÃO AMBIENTAL: 0,00m ²		

Testadas

face da quadra	principal	seção logradouro
[09] RUA ADEMAR REBESCO	Sim	

INFORMAÇÕES DAS EDIFICAÇÕES